



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 382/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à **VIABILIDADE DE FORNECER, NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DEVIDAMENTE PRESCRITOS POR MÉDICO PSIQUIATRA**, de forma a garantir acesso rápido, contínuo e gratuito a todos os munícipes que necessitam desse tipo de tratamento.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a obrigação de garantir a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, contemplando a distribuição de medicamentos necessários ao tratamento das diversas patologias;

CONSIDERANDO que os medicamentos psicotrópicos, quando devidamente prescritos por médicos especialistas, especialmente psiquiatras, são fundamentais para o controle de transtornos mentais e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sendo insubstituíveis no tratamento contínuo;

CONSIDERANDO que, atualmente, muitos pacientes enfrentam dificuldades em obter tais medicamentos, seja pela necessidade de esperar o fornecimento pelo programa de alto custo, seja pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

elevados valores praticados no mercado farmacêutico privado, o que compromete a adesão ao tratamento e agrava o quadro clínico;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, organizar e prestar, com eficiência, os serviços públicos de interesse local, inclusive no setor da saúde, assegurando a população atendimento digno e adequado;

CONSIDERANDO ainda que a disponibilização desses medicamentos diretamente nos postos de saúde municipais permitirá maior agilidade no tratamento, reduzindo internações, prevenindo agravamentos e assegurando a continuidade terapêutica, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS;

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, certo de que Vossa Excelência determinará a análise e implementação da medida, garantindo aos cidadãos de Ariranha acesso gratuito e contínuo a medicamentos psicotrópicos, nos limites da prescrição médica, em prol da saúde pública e da dignidade da pessoa humana.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 15 de setembro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES